



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI MUNICIPAL Nº 788/2014

DE 11 DE MARÇO DE 2014.

“Institui, no Município de Barra dos Coqueiros, o Programa “Barra Saúde” de incentivo à doação de remédios, medicamentos e afins, e dispõe sobre a destinação dos remédios, medicamentos e afins arrecadados”.

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito do Município
de Barra dos Coqueiros,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barra dos
Coqueiros aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra dos Coqueiros, o Programa “**Barra Saúde**” de incentivo à doação de remédios, medicamentos e afins.

Art. 2º - O Programa “**Barra Saúde**” tem por objetivo promover doações de remédios, medicamentos e afins, coletar as doações recebidas e promover sua distribuição à população através da Secretaria de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único. A relação dos remédios, medicamentos e afins que podem ser doados estão no Anexo Único.

Art. 3º - As doações podem ser realizadas pelas pessoas físicas munícipes ou não, indústrias, laboratórios farmacêuticos, distribuidoras, farmácias e drogarias, podendo ser doados remédios, medicamentos e afins em suas diversas apresentações e quantidades, inclusive amostras.

Parágrafo Único – Somente poderão ser doados os remédios, medicamentos e afins que estiverem dentro do prazo de validade. Os medicamentos cujo prazo de validade já esteja vencido será separado e dado aos mesmos a destinação adequada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI MUNICIPAL Nº 788/2014
DE 11 DE MARÇO DE 2014.**

Art. 4º - O Poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados pela Secretaria Municipal de Saúde promoverá a coleta dos medicamentos doados sob a supervisão de um farmacêutico, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo e prazo de validade do medicamento para posterior distribuição pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 5º - Para efetuar a retirada de remédios, medicamentos e afins, as pessoas físicas munícipes de Barra dos Coqueiros deverão atender os seguintes requisitos:

- I** – Possuir renda de até um salário mínimo;
- II** – Residir em Barra dos Coqueiros;

Parágrafo Único: Terão prioridades a pessoa com deficiência, pessoa idosa ou gestante e que atendam os critérios contidos no *caput* deste artigo.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de remédios, medicamentos e demais instrumentos necessários à saúde da população.

Art. 7º - A empresa doadora poderá fazer propaganda da sua adesão ao Programa de Incentivo à Doação de Remédios, Medicamentos e Afins.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias mediante Decreto, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Fica estabelecido que se as doações não abrangerem todos os itens constantes no Anexo Único fica autorizado o Poder Executivo por conta das dotações orçamentárias próprias suprir tais ausências.



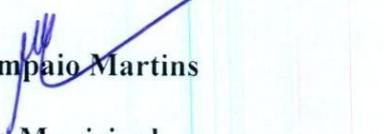
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

LEI MUNICIPAL Nº 788/2014

DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Março de 2014.


Airton Sampaio Martins

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Relação dos Itens que podem ser doados para o Programa “Barra Saúde”:

Avenida Moises Gomes Pereira, nº16, Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI MUNICIPAL Nº 788/2014
DE 11 DE MARÇO DE 2014.

- Órteses;
- Próteses;
- Aparelho de Aerosol;
- Cadeiras de rodas;
- Cadeiras de banho;
- Colchões especiais de auxílio e prevenção de doenças;
- Muletas;
- Aparelhos ortopédicos;
- Óculos;
- Fraldas descartáveis;
- Sondas de uso contínuo e/ou pós-cirúrgicas;
- Materiais médico-hospitalares de uso contínuo (Ex.: Gazes, ataduras, esparadrapos, luvas de procedimento ou cirúrgicas, bolsa de colostomia, bolsas coletoras pós-cirúrgicas etc.);
- Aparelhos glicêmicos e fitas glicêmicas;
- Insulinas diferenciadas e lancetas;
- Leites especiais;
- Medicamentos que só podem ser adquiridos em Farmácias de manipulação;
- Medicamentos desde que não estejam nos anexos I e IV da RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), pois estes já são disponibilizados através da farmácia básica do Município.